



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 039/2024/PMCO/TO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº079/2024/PMCO/TO**

**PROTOCOLO Nº7892/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2024/PMCO/TO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº008/2024/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº079/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº7892/2024, com fundamento no artigo art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea "c" - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO, os profissionais apresentados pela empresa PRIMEM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, possui profissional com notória especialização em consultoria e assessoria técnica em serviços jurídicos, tributários, previdenciário e reconhecida experiência na área da pretendida contratação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de prestação de serviços técnicos, administrativo, jurídico, tributário e previdenciário, de notória especialização, de natureza singular, serviços de consultoria e assessoria técnica contra atuação e atos ilegais junto a Receita Federal.

CONSIDERANDO que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, atende plenamente aos requisitos necessários para justificar e autorizar a contratação por Inexigibilidade (art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº14.133/2021): os serviços são técnicos profissionais especializados, têm natureza singular e a empresa detém notória especialização.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.

CONSIDERANDO que o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR A LICITAÇÃO, prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Nº14.133/2021.

Art. 2º DECLARAR e AUTORIZAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços técnicos, administrativo, jurídico, tributário e previdenciário, de notória especialização, de natureza singular, serviços de consultoria e assessoria técnica contra atuação e atos ilegais junto a Receita Federal.



Art. 3º RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviços técnicos, administrativo, jurídico, tributário e previdenciário, de notória especialização, de natureza singular, serviços de consultoria e assessoria técnica contra atuação e atos ilegais junto a Receita Federal, cujo valor total é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de 2024

JOSEMAR CARLOS CASARIN

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a2e240-29112024081434**